



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº , DE DE DE 2014.

Regulamenta a carga didática dos docentes ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- ✓ a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
- ✓ os Artigos 15, 31 e 35 do Estatuto da UFABC;
- ✓ a Resolução ConsEPE nº 100; e
- ✓ as deliberações ocorridas na sua XX sessão ordinária, realizada em XX de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes ocupantes de cargos de direção (CDs) e funções gratificadas (FGs) poderão optar pela redução da carga didática nos termos do Artigo 2º, durante o período em que permanecerem no cargo ou função.

Art. 2º A redução da carga didática dar-se-á de acordo com os ocupantes dos CDs e FGs, nas seguintes proporções:

- I - CD1 e CD2: 100%
- II - CD3: 80%
- III - CD4: 60%
- IV - FG1: 30%
- V - FCC: 30%

§1º As proporções citadas nesse artigo serão adotadas provisoriamente até a conclusão do processo de mapeamento por competências da UFABC, momento esse em que poderão ser revistas e rediscutidas pelo ConsEPE.

§2º As regras de redução de carga didática previstas no Artigo 1º da Resolução ConsEPE nº 100 passam a ser calculadas de acordo com os percentuais estabelecidos no Artigo 2º da presente resolução.



Universidade Federal do ABC

Art. 3º A presente Resolução não desobriga os docentes a cumprirem, para fins de progressão funcional, as exigências previstas na Resolução ConsUni nº 37, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Presidente